



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 34, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Resolução nº 158, de 15 dezembro de 2017, que dispõe sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do art. 10 e no caput do mesmo artigo da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e considerando o inciso VII do Art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS no 246, de 18 de dezembro de 2015, considerando o disposto nos incisos I, V e XVI, do Art. 17, do Estatuto já mencionado e o teor e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo nº 23381.005865.2018-68 do IFPB,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar *ad referendum* as alterações o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB e dá outras providências, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB, revogando-se a Resolução nº 158, de 15 dezembro de 2017.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE LICENCIATURA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regulamento trata da legalidade e dos procedimentos a serem observados na organização e aplicação dos componentes curriculares que constituem o Estágio Curricular Supervisionado e Obrigatório, levando em consideração a importância de manter a unicidade de princípios e ações no processo de desenvolvimento do Estágio dos Cursos de Licenciatura Presenciais e da Educação à Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

Art. 2º O Estágio é ato educativo escolar supervisionado e obrigatório, para os cursos de licenciatura, desenvolvido exclusivamente em instituições públicas de ensino da educação básica, visando à preparação para a função docente e demais atividades acadêmicas dos estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

Art. 3º O Estágio deve ser planejado, orientado e executado em conformidade com as orientações do Professor Orientador e do acompanhamento do supervisor da disciplina, o qual deve ser devidamente habilitado na área específica do estágio.

Art. 4º O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das Licenciaturas, conforme artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996, incluído pela Lei nº 12.014/2009 e obedecerá ao disposto na Lei nº 11.788/2008 e a Resolução CNE/CP nº 2/2015, de 01 de julho de 2015, bem como das demais atualizações regulamentadas e emanadas pelos órgãos superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas no estágio devem estar em consonância com o que estabelecem os estatutos das respectivas carreiras profissionais, as regulamentações dos Conselhos Profissionais, e demais legislações e regulamentações educacionais e profissionais vigentes.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado e Obrigatório será desenvolvido na forma de componente curricular, distribuído a carga horária total em 4 (quatro) estágios e ofertado a partir da segunda metade do curso.

Art. 5º O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, atestados pela Instituição de Ensino;

II – celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o educando, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

§ 1º O Estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo Professor Orientador da Instituição de Ensino e por Supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos Relatórios e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso de Estágio pode caracterizar vínculo de emprego do educando com a parte Concedente do Estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 6º O estágio curricular supervisionado para os cursos de licenciatura, poderão ser desenvolvidos no próprio IFPB, sendo necessário observar os trâmites legais previstos na Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

Parágrafo único. Para o preenchimento das vagas ofertadas no próprio IFPB, será necessária a realização de processo seletivo, o qual ficará a cargo da coordenação do curso.

Art. 7º A contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais, de cada estudante matriculado no Estágio Curricular Supervisionado e Obrigatório será de responsabilidade do IFPB.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado para os Cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, é parte intrínseca e obrigatória da formação de professores da Educação Básica, em Nível Superior, consiste na participação do estagiário em atividades específicas do profissional da educação, articuladas com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

Art.9º O Estágio Curricular Supervisionado é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso - PPC do IFPB, e tem como característica os seguintes objetivos:

I – propiciar o exercício da prática pedagógica, capacitando o discente a exercer sua profissão através da aplicação de técnicas e recursos específicos em situação de estágio supervisionado junto às instituições públicas concedentes que integram os campos de estágio;

II – possibilitar ao discente das licenciaturas do IFPB a reflexão sobre a prática docente e a sua articulação indissolúvel com a teoria;

III – enfatizar o caráter social, cultural e atitudinal da profissão, através do contato discente com o ambiente de trabalho, por meio do desenvolvimento de atividades próprias do itinerário formativo do educando;

IV – incentivar o estagiário a buscar sua autonomia, o comportamento ético, e a lidar com a diversidade no contexto educacional;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br**

V – auxiliar o discente no aprimoramento das habilidades de relacionamentos interpessoais, a fim de prepará-lo para a boa convivência em grupo;

VI – promover a integração do IFPB com a sociedade;

VII – reiterar a importância de socializar as suas vivências e refletir em sala de aula sobre a área de atuação enquanto profissional da educação;

VIII – estimular o desenvolvimento da criatividade, de modo a formar profissionais inovadores, capazes de aprimorar modelos, processos metodológicos científicos e pedagógicos.

**CAPÍTULO III
DA SISTEMATIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

Art. 10. Para a realização do Estágio nos Cursos de Licenciatura do IFPB, o discente deverá obedecer aos seguintes pré-requisitos:

I – efetivar matrícula no componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado conforme o itinerário formativo previsto no Projeto Pedagógico do Curso - PPC da Licenciatura;

II – dirigir-se a Coordenação de Estágio do *Campus* a qual está vinculado para celebrar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE e demais trâmites legais;

III – estar segurado contra acidentes pessoais;

IV – verificar junto ao Professor Orientador de Estágio a existência da compatibilidade das atividades a serem desenvolvidas no Plano de Atividades do Estágio em conformidade com o disposto no Art. 3º da Lei nº. 11.788/2008, da Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, esta última, essencialmente para quando o estágio for desenvolvido no próprio IFPB, e atualizações vigentes;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

V – ser acompanhado, efetivamente, pelo professor orientador da Instituição de Ensino e pelo supervisor da parte concedente.

Art. 11. O período de matrícula no componente curricular do Estágio Obrigatório seguirá o cronograma da Matriz Curricular do Curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 12. O Projeto Pedagógico do Curso - PPC deverá especificar a natureza das atividades componentes dos estágios e sua respectiva carga horária, atendendo ao mínimo estabelecido na CNE/CP nº 02/2015, de 01 de julho de 2015, das normas nacionais de educação e atualizações legais vigentes.

CAPÍTULO IV

EXIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 13. A caracterização e a definição do estágio nos cursos de licenciatura do IFPB dependem de instrumento jurídico, sendo:

I – Termo de Convênio ou Cooperação Técnica, quando se fizer necessário, celebrado entre as instituições públicas concedentes e o IFPB, em que acordam as condições de realização do estágio;

II – Termo de Compromisso de Estágio - TCE, celebrado entre o estagiário e a organização concedente, com a interveniência da Instituição de Ensino, regulamentando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

§ 1º É facultado ao IFPB à celebração de Convênio de Estágio com as instituições concedentes de estágio, podendo o convênio ser celebrado tanto pela Pró-Reitoria de Ensino - PRE por intermédio da Coordenação de Estágio e Relações Empresariais - CEST-RE, quanto pelos Diretores Gerais dos *Campi* intermediados pela Coordenação de Estágio do *Campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 2º Fica obrigatória à elaboração de Termo de Compromisso de Estágio-TCE quando o IFPB for à unidade concedente de estágio para seus próprios discentes.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO E JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 14. A carga horária mínima do Estágio Curricular Supervisionado é definida pelas diretrizes curriculares de formação de professores para educação básica, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio - TCE, ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar:

I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

II – 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, para estágios em cursos que alternam entre teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso - PPC;

III – quando o IFPB adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação, de acordo com o calendário acadêmico, a carga horária do estágio poderá ser reduzida em, no mínimo, na metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

Art. 15. O Estágio Curricular Supervisionado poderá ter a sua carga horária distribuída nas seguintes atividades:

I – visita à unidade concedente para contato com as equipes pedagógicas responsáveis e com os professores regentes da escola campo (diagnóstico);

II – plano de Trabalho (elaboração de Projetos, Planos de Ensino, Planos de Aula, análise dos livros didáticos utilizados na escola campo etc.);

III – estágio de observação orientada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- IV – estágio de participação significativa;
- V – estágio de regência (direção de classe/participação em projetos da escola);
- VI – elaboração, análise, execução e socialização de projetos de intervenção;
- VII – elaboração dos relatórios parciais e final, fruto da reflexão sobre as atividades desenvolvidas no período de estágio, assim como relatórios parciais relativos à evolução das atividades.

Art. 16. Na distribuição das atividades de estágio deve ser reservado no mínimo 30% (trinta por cento) da carga horária total para atividades de regência.

Art. 17. Os relatórios parciais, que deverão ser entregues ao final de cada um dos quatro estágios, serão compostos dos seguintes documentos:

- I – Termo de Compromisso de Estágio-TCE;
- II – plano de estágio;
- III – planos de aula e de ensino;
- IV – análise crítica e reflexiva sobre as realidades educacionais e peculiaridades vivenciadas pelo discente;
- V – ficha de frequência;
- VI – avaliação do supervisor;
- VII – avaliação do Professor Orientador do estágio.

Art. 18 O relatório final, que deverá ser entregue ao final do último estágio, será estruturado na forma de trabalho acadêmico e composto das seguintes partes:

- I – capa;
- II – elementos pré-textuais;
- III – introdução;
- IV – desenvolvimento (onde serão inseridos os 4 [quatro] Relatórios Parciais);
- V – conclusão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

VI – elementos pós-textuais.

CAPÍTULO VI

DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO NAS LICENCIATURAS

Art. 19. A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado para a formação inicial de professores para educação básica em nível superior, para a primeira licenciatura, será de 400 (quatrocentas) horas conforme Art.13, §1º inciso III, e § 6º, da Resolução CNE/CP nº 2, de 01 de julho de 2015.

Art. 20. A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado para a formação inicial de professores para educação básica em nível superior, em segunda licenciatura, será de 300 (trezentas) horas conforme Art.15 § 1º inciso III, e §7º, da Resolução CNE/CP nº 2, de 01 de julho de 2015.

§ 1º Os estudantes, portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas, conforme previsto no Art.15, § 1º, inciso III, e § 7º, da Resolução CNE/CP nº 2, de 01 de julho de 2015, e suas atualizações.

§ 2º Como documento comprobatório para o pedido de redução da carga horária de estágio, pelo estudante da segunda licenciatura, deverá ser protocolado, via processo administrativo, um dos seguintes documentos: carteira de trabalho, declaração ou comprovante de exercício da função específica ou correlata em papel timbrado com a assinatura do diretor geral ou representante legal da Instituição de Ensino Pública.

Art. 21 – A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado para a formação inicial de professores para educação básica em nível superior, para formação pedagógica, será de 300 (trezentas) horas conforme Art.14, § 1º inciso III, e § 6º, da Resolução CNE/CP nº 2, de 01 de julho de 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES ENVOLVIDAS

SEÇÃO I

DAS COORDENAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 22. Compete à Coordenação de Estágio e Relações Empresariais da Reitoria (CEST-RE):

I – promover a articulação da Reitoria com as Coordenações de Estágio dos *Campi*, por meio de políticas e procedimentos gerais, respeitando as especificidades de cada unidade, buscando integrar a comunidade acadêmica com a comunidade externa, incluindo instituições governamentais nas áreas de acompanhamento de Estágio;

II – acompanhar e fazer cumprir as normas apresentadas na presente Resolução;

III – preparar e desenvolver a celebração de convênios de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido na Proposta Pedagógica dos Cursos - PPC;

IV – elaborar e manter atualizado o Manual do Estagiário e demais sistemas de integração de Estágio no âmbito do IFPB junto com as Coordenações de Estágio dos *Campi*;

V – implementar a política de Estágio Curricular Supervisionado e a articulação entre o Instituto Federal da Paraíba – IFPB e os campos de estágios, em consonância com as diretrizes da formação docente;

VI – acompanhar, sistemicamente, o funcionamento das atividades das Coordenações de Estágio e propor a criação de comissões especiais para atender questões técnicas administrativas referentes às Coordenações de Estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

VII – desempenhar as demais atividades de sua competência e as solicitadas pelo professor orientador de estágio e/ou pelos Coordenadores de Estágios dos *Campi* na forma deste Regulamento;

VIII – verificar e manter atualizados os arquivos referentes à quantidade de vagas de estágio ofertadas pelo IFPB, assim como o quantitativo de estagiários vinculados ao estágio, a fim de promover políticas de inserção do discente ao mercado de trabalho;

IX – padronizar formulários de Estágio e elaborar meio de divulgação das Coordenações de Estágio do IFPB;

X – promover junto com a Pró-Reitoria de Ensino, a capacitação dos Coordenadores e Orientadores de Estágio.

Art. 23. Compete à Coordenação de Estágio de cada *Campus*:

I – propor, à Pró-Reitoria de Ensino-PRE, através da Coordenação de Estágio e Relações Empresariais - CEST-RE o credenciamento de concedentes, enfatizando os convênios de estágio pela Reitoria e a Diretoria Geral do *Campus* quando necessário for;

II – divulgar os cursos ofertados pelo IFPB junto às Organizações Públicas, visando a oportunidades de Estágio;

III – divulgar as oportunidades de Estágio;

IV – mediante delegação da Direção do *Campus*, celebrar instrumentos jurídicos adequados para fins de Estágio.

V – prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes e de oportunidades de Estágio

VI – fornecer ao estagiário a documentação necessária à efetivação do Estágio;

VII – atuar como interveniente no ato da celebração do instrumento jurídico entre a Unidade Concedente de Estágio e o estagiário;

VIII – exigir a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais;

IX – orientar os discentes sobre os trâmites para a formalização de Estágios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- X – formalizar instrumento jurídico com Unidades Concedentes de Estágio e Agentes de Integração;
- XI – contactar a concedente de estágio sempre que necessário;
- XII – fazer, no sistema acadêmico, os registros necessários para que se cumpra este regulamento;
- XIII – informar, quando solicitados, dados sobre Estágios;
- XIV – recusar ou rescindir Termos de Compromisso de Estágio em caso de aproveitamento insuficiente ou infrequência atestados pelo coordenador do curso ou concedente;
- XV – fornecer carta de apresentação para discentes quando solicitada;
- XVI – fornecer, ao estagiário, informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio;
- XVII – supervisionar os documentos emitidos e recebidos pelos estagiários;
- XVIII – definir e divulgar, juntamente com a Coordenação de Curso, as datas limites para entrega dos relatórios;
- XIX – convocar o estagiário, sempre que necessário, a fim de solucionar problemas pertinentes ao estágio;
- XX – encaminhar toda documentação de estágio para Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus* para fins de expedição de diplomas e arquivo.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 24. Compete à coordenação de curso:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br**

- I – designar o professor responsável pela Atividade de Estágio indicado pelo colegiado do respectivo curso;
- II – proporcionar, aos Professores Orientadores de Estágio, horários e condições para o desempenho de suas funções no acompanhamento de estagiários.
- III – supervisionar o desenvolvimento das atividades de estágio;
- IV – indicar entre os membros do corpo docente os Professores Orientadores que ficarão responsáveis pelas disciplinas de Estágio;
- V – auxiliar na criação de instrumentos de avaliação do estágio.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 25. Compete à Diretoria de Administração e Planejamento de cada *Campus*:

- I – garantir, quando solicitado, o deslocamento dos Professores Orientadores de Estágio à Unidade Concedente para acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- II – providenciar Seguro Contra Acidentes Pessoais para o estagiário, quando da oferta do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

SEÇÃO IV

DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 26. Compete à Unidade Concedente de Estágio:

- I – designar profissional para atuar como Supervisor de Estágio;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br**

II – verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle do horário através do registro de frequência;

III – receber visita do Professor Orientador de Estágio;

IV – assegurar, ao estagiário, condições de trabalho previstas na legislação, relacionadas à saúde e segurança no trabalho;

V – enviar, à instituição de ensino, ao final de cada estágio, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VI – garantir que o estudante somente inicie suas atividades de estágio após o trâmite dos instrumentos jurídicos obrigatórios, evitando a descaracterização da condição legal de estágio;

VII – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I

DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 27. Compete ao Professor Orientador de Estágio:

I – desempenhar a atividade de professor responsável pelos estágios junto à coordenação de curso;

II – ser responsável pelas atividades de registro das atividades de estágio nos sistemas acadêmicos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

III – como professor da disciplina, acompanhar todos os discentes matriculados desempenhando a função de orientador de estágio;

IV – aprovar o Plano de Estágio apresentado pelo estudante, levando em consideração os objetivos estabelecidos neste regulamento;

V – validar matrícula do estudante na disciplina/unidade curricular de Estágio Obrigatório, após aprovação do Plano de Estágio;

VI – realizar o acompanhamento do estagiário, no IFPB e, quando necessário, na Unidade Concedente de Estágio;

VII – acompanhar a elaboração do relatório de estágio;

VIII – avaliar e atribuir notas ao discente estagiário.

§ 1º Para controle das atividades docentes, o professor responsável pelo componente curricular Estágio Curricular Supervisionado terá contabilizado em seu mapa de atividades somente a carga horária da disciplina, sendo a função de Orientador de Estágio, atividade intrínseca do componente curricular.

§ 2º Os demais docentes do curso podem exercer a função de orientador de Estágio para auxiliar o docente do componente curricular no acompanhamento e orientação dos discentes, sendo contabilizada em seu mapa de atividades somente a carga horária de orientação de estágios.

SEÇÃO II

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 28. Compete ao Supervisor de Estágio:

I – elaborar o Plano de Estágio em comum acordo com o estagiário e o Professor Orientador garantindo o seu cumprimento;

II – supervisionar o estudante durante o período de estágio;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br**

- III – manter-se em contato com o Professor Orientador de Estágio;
- IV – proceder à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumento próprio fornecido pela Coordenação de Estágio.

**SEÇÃO III
DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO**

Art. 29. Compete ao estudante estagiário:

- I – tomar conhecimento deste regulamento;
- II – apresentar o Plano de Estágio ao Professor Orientador em tempo hábil para o desenvolvimento do estágio dentro do semestre letivo;
- III – firmar instrumento jurídico com a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência do IFPB;
- IV – acatar as normas da Unidade Concedente de Estágio;
- V – respeitar as cláusulas estabelecidas no instrumento jurídico;
- VI – apresentar os relatórios parciais, ao final de cada semestre letivo, ao Orientador do Estágio para conclusão do componente curricular;
- VII – apresentar o relatório final de estágio ao Professor Orientador, uma vez concluído todos os estágios.

**CAPÍTULO IX
DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO**

SEÇÃO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

DO PLANO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 30. O Plano de Atividades de Estágio Curricular Supervisionado e Obrigatório tem como objetivo detalhar as atividades que serão desenvolvidas durante o estágio, devendo ser elaborado pelo estagiário em conjunto com o Orientador e Supervisor de Estágio.

Parágrafo único. A não apresentação do Plano de Atividades de Estágio no prazo estipulado poderá implicar sua invalidação.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 31. A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ocorrerá através de:

- I – reuniões periódicas com o Professor Orientador;
- II – visita do Professor Orientador de Estágio à Unidade Concedente, quando ocorrer, incluindo reunião com o Supervisor de Estágio, na presença do estudante;
- III – elaboração dos planos de ensino e de aula;
- IV – apresentação dos relatórios parciais de Estágio contendo as atividades desenvolvidas e as avaliações realizadas.

Art. 32. Na avaliação das atividades desenvolvidas pelo estudante serão consideradas:

- I – a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o Projeto Pedagógico do Curso-PPC e com o Plano de Estágio;
- II – a qualidade e eficácia na realização das atividades;
- III – a capacidade crítica, reflexiva e criativa demonstrada através das atividades desenvolvidas e na elaboração dos relatórios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

IV – a capacidade de adaptar-se socialmente ao ambiente.

Parágrafo único. Deverão ser utilizados instrumentos específicos disponibilizados pelas Coordenações de Estágio, os quais poderão ser adaptados às realidades locais das licenciaturas.

Art. 33. O discente deverá entregar o relatório final de estágio dentro do período letivo correspondente ao 4º (quarto) e último componente curricular de estágio.

Art. 34. A inobservância dos procedimentos estipulados na Seção II deste Capítulo implicará a reprovação do estudante no componente curricular de Estágio e a obrigatoriedade de realização de novo estágio.

CAPÍTULO X
DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIÁRIO

Art. 35. O estudante será desligado da Unidade Concedente de Estágio antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio-TCE nos seguintes casos:

I – a pedido do estudante, mediante comunicação prévia à Unidade Concedente de Estágio;

II – por iniciativa da Unidade Concedente de Estágio, quando o estudante deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio - TCE, mediante comunicação ao estudante, em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência;

III – por iniciativa do IFPB, quando a Unidade Concedente de Estágio deixar de cumprir obrigações previstas no respectivo instrumento jurídico;

IV – por iniciativa do IFPB, quando o estudante infringir normas disciplinares da Instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

V – por iniciativa do IFPB, quando o estudante não cumprir os procedimentos estipulados na Seção II do regulamento, implicando sua reprovação na disciplina/unidade curricular de Estágio Obrigatório e na obrigatoriedade de realização de novo estágio em outra Unidade Concedente;

VI – por iniciativa do IFPB, quando ocorrer o trancamento da matrícula, desistência, ou cancelamento de matrícula;

VII – quando o instrumento jurídico celebrado entre o IFPB e a Unidade Concedente de Estágio for rescindido.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento do estudante no caso previsto no Inciso II, deste Artigo, a Unidade Concedente de Estágio comunicará o fato à Coordenação de Estágio e encaminhará para efeito de registro, até 3 (três) dias após o cancelamento, o Termo de Rescisão do instrumento jurídico firmado entre as partes, para análise e assinatura.

Art. 35. O desligamento do estudante da Unidade Concedente de Estágio ocorrerá automaticamente, após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio - TCE.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 36. As disposições deste Regulamento estendem-se aos discentes estrangeiros regularmente matriculados nos cursos de licenciatura do IFPB, observado o prazo do visto temporário do discente, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Os discentes estrangeiros matriculados nos Cursos de Licenciaturas do IFPB poderão realizar o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nas dependências do IFPB.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br**

Art. 37. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação de Estágio do *Campus* e o Colegiado de Curso, Coordenação de Curso, Direção de Ensino do *Campus* em conjunto com a Coordenação de Estágio e Relações Empresariais da Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Ensino, em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 38. O estudante deverá concluir o estágio no prazo máximo de conclusão previsto no projeto pedagógico do respectivo curso.

Art. 39. Nos termos da legislação vigente, o estágio, em qualquer uma de suas modalidades, não cria vínculo empregatício.

Art. 41. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior do IFPB